DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2° A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

CAPÍTULO 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.

 Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01
 - Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.
- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (87-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

ALÍQUOTA %					
De 1º/01/2014 até	De	1º/07/2014	até	A partir	de
30/06/2014	31/12	2/2017		1º/01/2018	
36		38		8	

NC (87-3) O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-2), está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA	A	LÍQUOTA %	
TIPI	De 19/01/2014 até 30/06/2014	De 1º/07/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
8703.21	33	37	7
8703.22	39	41	11
8703.23.10	48	48	18
8703.23.10 Ex 01	39	41	11
8703.23.90	48	48	18
8703.23.90 Ex 01	39	41	11
8703.24	48	48	18

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10:

ALÍQUOTA %			
De 1º/01/2014 até	De 1º/07/2014 até	A partir de	
30/06/2014	31/12/2017	1º/01/2018	
41	45	15	

NC (87-6) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 8716.3.

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

	De 1º/01/2014	De 1º/07/2014
CÓDIGO DA TIPI	até	até
	30/06/2014	31/12/2017
8701.20.00	30	30
8702.10.00	55	55
8702.10.00 Ex 01	40	40
8702.90.90	55	55
8702.90.90 Ex 01	40	40
8703.21.00	33	37
8703.22.10	40	43
8703.22.90	40	43
8703.23.10	55	55
8703.23.10 Ex 01	40	43
8703.23.90	55	55
8703.23.90 Ex 01	40	43
8703.24.10	55	55
8703.24.90	55	55
8703.31.10	55	55
8703.31.90	55	55
8703.32.10	55	55
8703.32.90	55	55
8703.33.10	55	55
8703.33.90	55	55
8704.21.10	30	30
8704.21.10 Ex 01	33	38
8704.21.20	30	30
8704.21.20 Ex 01	33	34
8704.21.30	30	30
8704.21.30 Ex 01	33	34
8704.21.90	30	30
8704.21.90 Ex 01	33	38
8704.21.90 Ex 02	40	40
8704.22.10	30	30

8704.22.20	30	30
8704.22.30	30	30
8704.22.90	30	30
8704.23.10	30	30
8704.23.20	30	30
8704.23.30	30	30
8704.23.90	30	30
8704.31.10	33	40
8704.31.10 Ex 01	30	30
8704.31.20	33	34
8704.31.20 Ex 01	30	30
8704.31.30	33	34
8704.31.30 Ex 01	30	30
8704.31.90	33	38
8704.31.90 Ex 01	30	30
8704.32.10	30	30
8704.32.20	30	30
8704.32.30	30	30
8704.32.90	30	30
8704.90.00	30	30
8706.00.10 (exceto	55	55
dos veículos do		
código 8702.90.10)		
8706.00.10 Ex 01	30	30
8706.00.90	40	40
8706.00.90 Ex 01	30	30

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NC (87-9) Entre 1° de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	, ,
8701.10.00	- Motocultores	0
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques	0
8701.30.00		0
8701.90	- Outros	
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (<i>log skidders</i>)	0
8701.90.90	,	5
	Ex 01 – Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	
9702 10 00		
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e	4.0
	motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e	
0702.00	motorista, igual ou superior a 9m³	0
8702.90	- Outros	
8702.90.10	Trólebus	0
8702.90.90	Outros	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a	10
	passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.10.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	45
8703.2	-Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por centelha:	
8703.21.00		7
8703.22	De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³	
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	13
8703.22.90	Outros	13
8703.23	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 3.000 cm ³	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	25

	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a	
	2.000 cm ³	13
8703.23.90	Outros	25
0703.23.70	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a	
	2.000 cm ³	13
8703.24	De cilindrada superior a 3.000 cm ³	
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
0,0012.110	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.24.90	Outros	25
8703.3	-Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão	
	(diesel ou semidiesel):	
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500 cm ³	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.31.90	Outros	25
8703.32	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.32.90	Outros	25
8703.33	De cilindrada superior a 2.500 cm ³	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
1	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.33.90	Outros	25
8703.33.90 8703.90.00		
8703.90.00	Outros - Outros	25
8703.90.00 87.04	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	25
8703.90.00 87.04 8704.10	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	25 25
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	25 25 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros	25 25
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou	25 25 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.2	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	25 25 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.2	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	25 25 0 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.2	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina	25 25 0 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	25 25 0 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.2	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante	25 25 0 0 8
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	25 25 0 0 0 8 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.21 8704.21 8704.21.20	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos	25 25 0 0 0 8 0 4
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.30	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	25 25 0 0 0 8 0 4 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.21 8704.21 8704.21.20	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros	25 25 0 0 0 8 0 4 0 4
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.30	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	25 25 0 0 0 8 0 4 0 4 0
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.30	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros	25 25 0 0 0 8 0 4 0 4 0 8
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30	Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	25 25 0 0 0 8 0 4 0 4 0 8
8703.90.00 87.04 8704.10 8704.10.10 8704.10.90 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30	Outros - Outros - Outros Veículos automóveis para transporte de mercadorias. - Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	25 25 0 0 0 8 0 4 0 4 0 8

8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.22.90	Outros	0
8704.23	De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.23.10		0
8704.23.20	Com caixa basculante	0
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.23.90		0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira,	
	denominado comercialmente "trator florestal" e, tecnicamente,	
	"forwarder"	5
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:	
8704.31	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10
	Ex 01 - De caminhão	0
8704.31.20	Com caixa basculante	4
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	4
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.90	Outros	8
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.32	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	
8704.32.10		0
8704.32.20	Com caixa basculante	0
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.32.90	Outros	0
8704.90.00	- Outros	0
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-	
	socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio,	
	caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para	
	espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os	
	concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de	
	mercadorias.	
8705.10	- Caminhões-guindastes	
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42 m,	
	capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas,	
	segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de	
	rodas direcionáveis	0
8705.10.90	Outros	0
8705.20.00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	0
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	0
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	0
8705.90	- Outros	
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos	
	característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	5

8705.90.90	Outros	5
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	25
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8706.00.90	Outros	10
	Ex 01 - De caminhões	0
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	10
8707.90	- Outras	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8707.90.90	Outras	5
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
8708.10.00	- Pára-choques e suas partes	5
8708.2	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):	
8708.21.00	Cintos de segurança	5
8708.29	Outros	
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.29.11	Pára-lamas	5
8708.29.12	Grades de radiadores	5
8708.29.13	Portas	5
8708.29.14	Painéis de instrumentos	5
8708.29.19	Outros	5
8708.29.9	Outros	
8708.29.91	Pára-lamas	5
8708.29.92	Grades de radiadores	5
8708.29.93	Portas	5
8708.29.94	Painéis de instrumentos	5
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	5
8708.29.99	Outros	5
8708.30	- Freios e servo-freios; suas partes	
8708.30.1	Guarnições de freios montadas	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	5

	8704.10	
8708.30.19	Outras	5
8708.30.90	Outros	5
8708.40	- Caixas de marchas e suas partes	
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10,	
0,001.011	8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou	
0,00,10,11	iguais a 750 Nm	5
8708.40.19	Outras	5
8708.40.80	Outras caixas de marchas	5
8708.40.90	Partes	5
8708.50	-Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros	
0,0010	órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	
8708.50.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	
	8704.10	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas	
	superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos	
	extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos	
	utilizados em veículos da subposição 8704.10	5
8708.50.12	Eixos não motores	5
8708.50.19	Outros	5
8708.50.80	Outros	5
8708.50.9	Partes	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10,	
	8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.50.99	Outras	5
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10,	
	8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.70.90	Outros	5
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de	
	suspensão)	5
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02,	
	87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20	4
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão	16
8708.9	- Outras partes e acessórios:	
8708.91.00	Radiadores e suas partes	5
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto	
	partes)	4
	Ex 02 - Partes	5
8708.93.00	Embreagens e suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	
8708.94.1	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das	

	subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	4
8708.94.12	Colunas	4
8708.94.13	Caixas	4
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	5
8708.94.82	Colunas	5
8708.94.83	Caixas	5
8708.94.90	Partes	5
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags);	
0700 07 10	suas partes	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	5
8708.95.2	Partes	
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags	5
8708.95.22	Sistema de insuflação	5
8708.95.29	Outras	5
8708.99	Outros	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem,	
	direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos	0
0700 00 00	preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	0
8708.99.90	Outros	5
87.09	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos	
8/.09	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores	
	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.	
8709.1	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos:	0
8709.1 8709.11.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos	0
8709.1 8709.11.00 8709.19.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros	0
8709.1 8709.11.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros	
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros	0
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	5
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados	5
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	5
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00 8710.00.00	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³,	0 5
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00 8710.00.00 87.11 8711.10.00 8711.20	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³	0 5
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00 8710.00.00 87.11 8711.10.00 8711.20	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³	0 5 0 35
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00 8710.00.00 87.11 8711.10.00 8711.20.10 8711.20.20	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm³	0 5 0 35 35 35
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00 8710.00.00 87.11 8711.10.00 8711.20 8711.20.20 8711.20.90	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³ Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm ³ Outros	0 5 0 35
8709.1 8709.11.00 8709.19.00 8709.90.00 8710.00.00 87.11 8711.10.00 8711.20.10 8711.20.20	utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes. - Veículos: Elétricos Outros - Partes Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm³	0 5 0 35 35 35

	1 ~	
0=11.50.00	mas não superior a 800 cm ³	
	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm ³	35
8711.90.00	- Outros	35
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.	
8712.00.10	Bicicletas	10
8712.00.90	Outros	10
0,12,000,0		
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.	
8713 10 00	- Sem mecanismo de propulsão	0
8713.90.00	1 1	0
0713.70.00	Outos	
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	12
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0
8714.9	-Outros:	
8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	10
8714.92.00		10
8714.93	Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres	
8714.93.10	Cubos, exceto de freios	10
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10
8714.94	Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes	
8714.94.10	Cubos de freios	10
8714.94.90	Outros	10
8714.95.00	Selins	10
8714.96.00	Pedais e pedaleiros, e suas partes	10
8714.99	Outros	
8714.99.10	Câmbio de velocidades	10
8714.99.90	Outros	10
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e	10
	suas partes.	10
87.16	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros	
	veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.10.00		
	trailer	10
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis,	
	para usos agrícolas	0
8716.3	- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:	
8716.31.00		0
8716.39.00	Outros	0
8716.40.00	Ontare with a series of the series	
	- Outros reboques e semirreboques	5

	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção	0
	Ex 02 - Veículos de tração animal	0
8716.90	- Partes	
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	5
8716.90.90	Outras	5

CAPÍTULO 88 AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS. E SUAS PARTES

Nota de subposições.

1.- Considera-se "vazios", para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (88-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na posição 88.02 (exceto os do código 8802.60.00):
- a) quando adquiridos ou arrendados por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo:
- b) quando adquiridos ou arrendados por empresa de aerofotogrametria, autorizadas pelo Ministério da Defesa; e
- c) os aviões agrícolas, assim inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro RAB.
- NC (88-2) Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas relativas aos produtos classificados na posição 88.02, quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxiaéreo.

NC (88-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na subposição 8802.1, quando adquiridos ou arrendados pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.	
	•
	•